



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta o Decreto nº 12.679, de 16 de outubro de 2025, que altera o Decreto nº 12.046, de 5 de junho de 2024, que regulamenta, no âmbito federal, a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 12.679, de 16 de outubro de 2025, que altera o Decreto nº 12.046, de 5 de junho de 2024, por exorbitar do poder regulamentar ao modificar o art. 55 daquele decreto para instituir regras não previstas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, especialmente quanto:

I - à permissão para que concessionários escolham metodologias próprias de certificação de projetos de carbono, em detrimento de padrões técnicos uniformes; e

II - à restrição ao reconhecimento e à comercialização internacional dos créditos de carbono gerados, sem previsão legal.

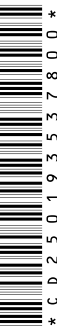
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.679, de 16 de outubro de 2025, alterou o art. 55 do Decreto nº 12.046/2024, que regulamenta a Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável).

As modificações introduzidas extrapolam os limites do poder regulamentar, pois:

1. Criam novos critérios de certificação de carbono em concessões florestais federais, permitindo que cada concessionário escolha livremente sua metodologia, o que rompe a padronização





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

- técnica exigida pela própria Lei nº 11.284/2006 e compromete a segurança jurídica dos contratos públicos;
2. Negam reconhecimento automático e restringem a comercialização internacional dos créditos de carbono, interferindo na política nacional de clima e mercado regulado de emissões, cuja competência é reservada à lei;
 3. Geram impacto econômico negativo sobre o setor florestal e madeireiro, em especial nos estados produtores, como Santa Catarina, ao elevar custos de regularização, atrasar investimentos e afastar pequenos e médios produtores do mercado de carbono;
 4. Concentram poder normativo no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, permitindo a edição de portarias e atos infralegais que alterem substancialmente o ambiente regulatório sem controle legislativo.

Diante do exposto, o Decreto nº 12.679/2025 exorbita do poder regulamentar previsto no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal, razão pela qual o Congresso Nacional deve exercer sua competência fiscalizadora, nos termos do art. 49, V, para sustar atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites legais.

Este Projeto de Decreto Legislativo não se opõe à conservação ambiental responsável, mas sim ao uso ideológico da pauta ambiental para controlar a produção e inviabilizar o investimento privado. O objetivo é proteger quem produz, garantir segurança jurídica e liberdade econômica no campo e na floresta, especialmente em estados como Santa Catarina, onde o setor madeireiro, o reflorestamento e a geração de empregos dependem de regras estáveis e de respeito à lei, e não de decretos arbitrários do governo federal.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 2025.

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC).

